



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.148/72.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam majorados em vinte por cento os vencimentos constantes da Tabela nº 1 da Lei Municipal nº 1090, de 9 de dezembro de 1.971, que passa a ter a seguinte redação:

TABELA Nº 1

<u>REFERENCIA</u>	<u>ATUAL</u>	<u>VENCIMENTOS C/"20%</u>
1	406,41	487,70
2	493,51	592,21
3	609,63	731,56
4	725,76	870,91
5	783,81	940,57
6	841,47	1.009,77
7	899,94	1.079,93
8	987,02	1.184,42
9	1.045,09	1.254,11
10	1.074,12	1.288,94
11	1.103,15	1.323,78
12	1.132,18	1.358,62
13	1.161,21	1.393,45
14	1.190,24	1.428,29
15	1.219,27	1.463,12

Artigo 2º) - A majoração de que trata o artigo anterior vigorará a partir de 1º de janeiro de 1.973.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento de 1.973.

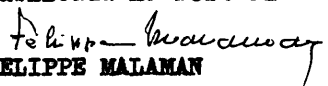
Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 1.972.


DR. LAURO POZZE

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.


FELIPPE MALAMAN
Secretário da P.M.